Prefeitura Municipal de Serra Azul
Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179
CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 41, DE 02 DE AGOSTO 2021

"PRORROGA O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AULAS E ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS NA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM TODAS AS REDES DE ENSINO ATUANTES NO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL"

AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com o fundamento no artigo 72, da Lei Orgânica do Município Serra Azul e,

Ratificando as considerações constantes dos Decretos de nº 01, de 13 de janeiro de 2021; 03, de 25 de janeiro de 2021; 09, de 26 de fevereiro de 2021; 17, de 31 de março de 2021 e 31, de 01 de junho de 2021;

Considerando que o Decreto estadual nº 65.597, de 26 de março de 2021 acrescentou o artigo 1º-A ao Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, reconhecendo como essenciais as atividades no âmbito das atividades escolares nas redes públicas e privada e que, no entanto, a Constituição da República estabelece a competência municipal para cuidar da saúde e assistência pública, nos termos do seu artigo 23, inciso II, conforme já reconheceu o Supremo Tribunal Federal;

Considerando as deliberações do Comitê Intersetorial de Gestão da Pandemia para a Educação – CIGP-Educ, instituído pela Portaria nº 136, de 29 de dezembro de 2020 e alterada pela Portaria nº 46, de 17 de fevereiro de 2021; e os trabalhos organizados pelo Departamento Municipal da Educação para o planejamento, e elaboração do Plano de Retorno às Aulas e demais Atividades Letivas presenciais, no contexto do Estado de Emergência de Interesse Nacional deflagrado pela Pandemia da Covid-19;

Considerando que o Plano Estadual de Imunização – PEI, ainda não contemplou com duas ou única dose da vacina contra a Covid-19 a totalidade dos servidores envolvidos no atendimento escolar;

Considerando que após a aprovação e divulgação do Plano de Retorno às Aulas e Atividades Letivas Presenciais, desenvolvido em estrita observância do Decreto estadual nº 65.384/2020, com as alterações até então existentes, o Governo Estadual inovou novamente por meio de seu Decreto nº 65.849, de 06 de julho de 2021, modificando os parâmetros para o atendimento presencial dos menores, trazendo impacto para a organização escolar e para a gestão de pessoal – especialmente de docentes – indispensável aos atendimentos presencial e remotos concomitantes;

Considerando que em 28 de julho de 2021, em videoconferência promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo/Grupo de Atuação Especial em Educação – Núcleo Ribeirão Preto (MPSP/GEDUC-NRP), com a participação dos dirigentes municipais de Educação e de especialistas na área de saúde e epidemiologia, foram

alertados os altos riscos a que estarão submetidas a comunidade escolar e famílias, mesmo com o avanço da imunização da população, e

Considerando a necessidade de revisar e atualizar os documentos instituídos pelo Decreto nº 031, de 01 de junho de 2021; e

Considerando que cabe ao Prefeito decidir, mediante ato fundamentado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, sobre a retomada das atividades letivas presencias nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 65.384/2020;

DECRETA

Art. 1º As aulas e demais atividades letivas presenciais em todas as escolas de Educação Básica atuantes em território serra-azulense permanecerão suspensas até o dia **31 de agosto de 2021**, sem prejuízo da **continuidade** do cumprimento do calendário escolar por meio do **ensino remoto**, nos termos da Deliberação CEE 195, atualizada pela Deliberação 196, homologadas por Resolução de 22 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos estabelecimentos de ensino públicos das redes municipal e estadual de ensino.

Art. 2º O artigo 2º do Decreto nº 031, de 01 de junho de 2021 passa a vigorar acrescido do inciso IV, e com nova redação para o seu Parágrafo único, como segue:

Art. 2º .....
I. .....
II. .....
III. .....
IV. Atendimento ao aluno, de modo presencial e individualizado, organização de plantões ou outros formatos definidos pela unidade escolar, respeitada a carga horária do docente e a autorização da família, para intervenções pedagógicas de avaliação diagnóstica, reforço e recuperação, àqueles que necessitem e aos casos de vulnerabilidade social com encaminhamento pela rede protetiva ou público-alvo da Educação Especial.

Parágrafo único. Para realização qualquer atividade presencial autorizada, a unidade escolar observará rigorosamente os percentuais de atendimento previstos pelo Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 e pela Resolução SEDUC 65, de 26 de julho de 2021, observados os protocolos intersetoriais e setorial para a Educação, contidos no *site* https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/ e o Protocolo de Biossegurança instituído no Anexo Único do Decreto nº 031, de 01 de junho de 2021.

Art. 3º O Plano de Retorno às Aulas e Atividades Presenciais, aprovado e divulgado pelo artigo 3º e Anexo Único do Decreto nº 031, de 01 de junho de 2021 devem ser revisados e atualizados, com o objetivo de adequação aos parâmetros normativos do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e, em especial, para assegurar as condições de saúde e bem-estar da comunidade escolar.

Art. 4º As disposições do presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, ficando o CIGP-Educ responsável por permanecer no monitoramento das condições epidemiológicas e eventuais alterações normativas que demandem posicionamento da Administração em relação ao retorno das atividades letivas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias e retroagindo seus efeitos para o dia 01 de agosto de 2021.

REGISTRA-SE e CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2021.

AUGUSTO FRASSETTO NETO
Prefeito Municipal